



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados e congêneres, para uso público do consumidor em geral e das outras modalidades

AUTOR: Viz. Nelson Luiz S. Barbosa

Projeto de Lei N°: 02 de 19/02/2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em ____/____/____	Em ____/____/____	
_____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 341
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 19/02/2024
Ass.: _____

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas em supermercados e congêneres, para uso público do consumidor em geral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art.1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de exposição de balanças eletrônicas para aferição de peso pelo usuário em supermercados e congêneres.
- Art.2º - A balança deverá ser instalada em local visível, com indicações de placas e fácil acesso nos setores de hortifruti, assim como nas prateleiras dos corredores dos estabelecimentos em quantidade que permita o bom atendimento ao consumidor.
- Art.3º - O estabelecimento deverá disponibilizar a balança eletrônica aferida pelo INPM.
- Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

NELSON LUIZ S. BARBOSA.
PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 20/02/2024

Incluir na Ordem do Dia
da Próxima Sessão
Em 05/03/24
Presidente



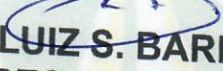
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



JUSTIFICATIVA

O presente projeto delibera a inclusão de balanças em supermercados e congêneres para aferição de pesos em mercadorias de hortifruti nas prateleiras de exibição, assim como para conferência do valor particularizado nas etiquetas dos demais produtos embalados. O objetivo é colocar à disposição do consumidor, um mecanismo que garanta o acesso à informação referente ao peso da quantidade de mercadoria selecionada pelo mesmo. O artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, que define como direitos básicos "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem". Desse modo entende-se a necessidade da existência de balanças para conferência e aferição dos produtos nesses estabelecimentos, para que o consumidor possa averiguar de fato o preço e o peso real do produto selecionado.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.


NELSON LUIZ S. BARBOSA.
PRESIDENTE
VEREADOR – NELSINHO DO SOM

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote N°: 502

Responsável: ELIANDRA LAZARA DOS REIS

Data e Hora: 20/02/2024 09:06:06

Despacho: ENCAMINHA PROJETO DE LEI N° 02 - QUE: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRONICAS EM SUPERMERCADOS E CONGENERES, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL. PARA COMISSÃO EMETIR PARECER.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 20 de fevereiro de 2024

PROTOCOLO (S)

SECRETARIA E PROTOCOLO

Processo, MEMORANDO N° - 341/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRONICAS EM SUPERMERCADOS E CONGENERES, PARA USO PUBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL, E DA OUTRAS PRIVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 21, 02, 24


COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **563**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **27/02/2024 10:23:20**

Despacho: **Encaminho a esta assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº02/2024, afim de manifestar-se sobre a referida propositura**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de fevereiro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 341/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE
BALANÇAS ELETRONICAS EM SUPERMERCADOS E
CONGENERES, PARA USO PUBLICO DO CONSUMIDOR EM
GERAL, E DA OUTRAS PRIVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ____

ASSESSORIA JURÍDICA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.:341/2024

FLs: 05

Rubrica: 

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 02 de 19 de fevereiro de 2024, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 21 de fevereiro de 2024.

José Magno Martins
Presidente CC de

Araruama

Secretaria da Comissão
Permanente
01/11/2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 602
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/03/2024
Ass.: _____

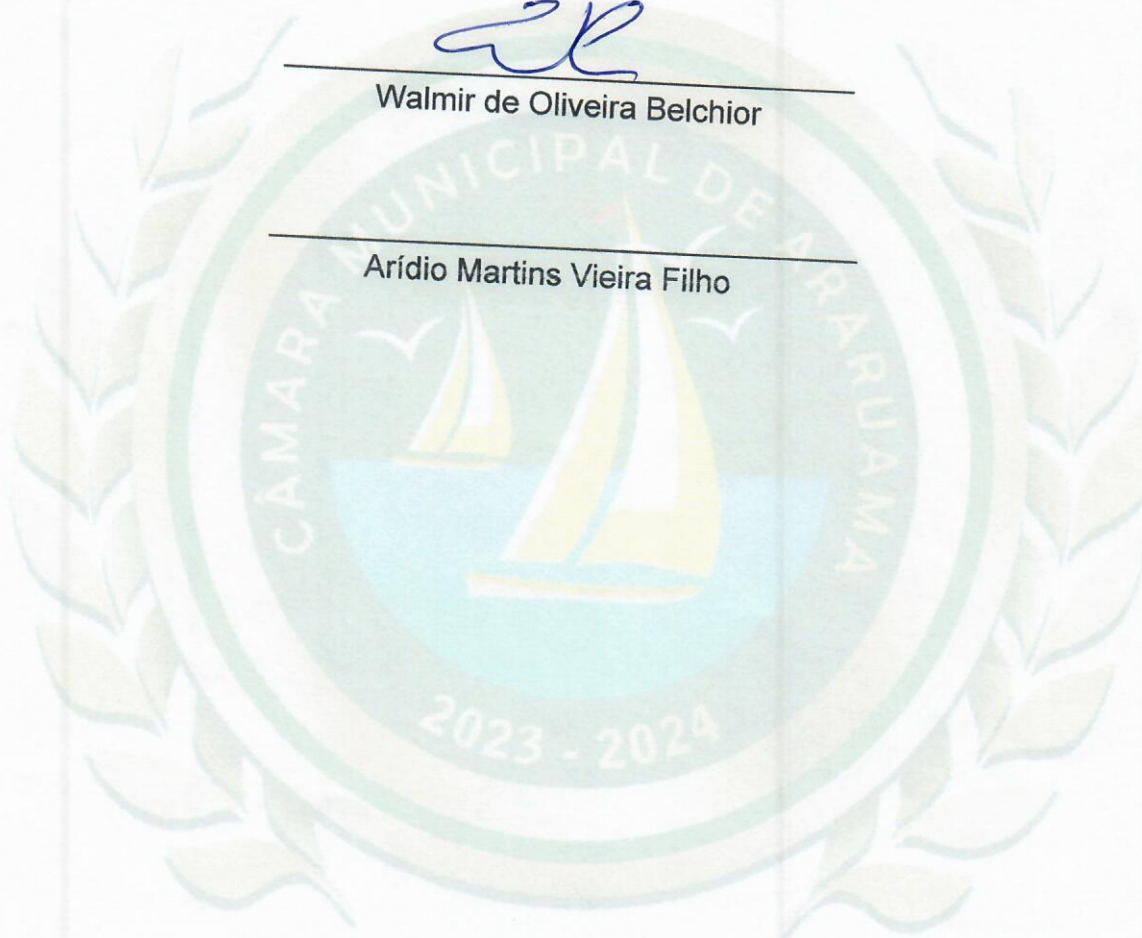


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho





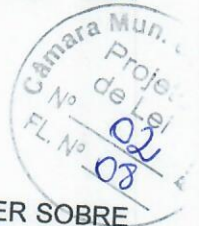
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Protocolo sob o nº 602
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 04/03/2024
Ass.: [assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER



A COMISSÃO ACIMA REUNIU-SE NESTA DATA, PARA EXARAR PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NELSON LUIZ S. BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A propositura almeja a inclusão de balanças em supermercados e congêneres para aferição de peso em mercadorias de hortifruti nas prateleiras de exibição, assim como, para referência de valores particularizados nas etiquetas dos produtos embalados.

No âmbito da Comissão acima mencionada, quanto ao mérito que devemos analisarmos, entendemos que a matéria está dentro das formalidades legais e não há óbice à aprovação da propositura.

Desta forma, somos FAVORÁVEIS pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.



06
8

PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/029/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 002/2024 cuja ementa diz: “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM SUPERMERCADOS E CONGÊNERES, PARA USO PÚBLICO DO CONSUMIDOR EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



07
8

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 002/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 23 de fevereiro de 2024.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico

OAB/RJ 148.250

Mat.: 01.3111.03/00028

2023 - 2024



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LIDO NO EXPEDIENTE
DO DIA 12/03/2024

CARIMBO SERVIDOR

Gabinete da Presidência

Memorando: NLSB/ N° 001/2024
Assunto: Solicitação (Faz)

12/03/2024
Origem: Presidência
Destino: Secretaria.

Descrição do Assunto: Retirada de Projeto.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n° 734
Livro n° _____ Fls. n° _____
Em 12/03/2024
Ass.: _____

Senhora Diretora,

Com fulcro no que dispõe o Art. 163 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, solicito a V. Ex.^a, a retirada do Projeto de Lei de N° 02 de 19 de fevereiro de corrente ano, de minha autoria, que se encontra em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Certo da compreensão de V. Ex.^a receba expressões de profunda consideração e apreço.

Atenciosamente.

NELSON LUIZ S. BARBOSA
PRESIDENTE
VEREADOR - NELSINHO DO SOM

Recebi em: ___/___/___

Assinatura

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: 1702

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: 20/03/2024 10:36:58

Despacho: **ENCAMINHO PL 02/2024 COM PARECER FAVORÁVEL**

Patrícia R. da Conceição
Secretária das Comissões Parlamentares
Mat. 100058

Magno Dheco
Vereador - PP
Presidente da CCJ/CMA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 20 de março de 2024

PROTOCOLO (S)

COMISSOES

Processo, MEMORANDO Nº - 341/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXPOSIÇÃO DE
BALANÇAS ELETRONICAS EM SUPERMERCADOS E
CONGENERES, PARA USO PUBLICO DO CONSUMIDOR EM
GERAL, E DA OUTRAS PRIVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

SECRETARIA E PROTOCOLO